



COMUNICADO

Considerando o Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 12.305/2010 onde especifica os empreendimentos obrigados a elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Considerando que empreendedores geradores de resíduos em quantidades superiores a 200 L/dia não estão cobertos pela taxa de destinação de resíduos previstas no Art. 311 da LCM 878/2021 sendo, considerada destinação/disposição inadequada/irregular de resíduos, conforme o estipulado no Art. 205 da LCM Nº 873/2021 e LCM Nº 138/2001;

Considerando que a contratação de serviços de coleta, gerenciamento e destinação final de resíduos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas geradoras de resíduos acima de 200 L/Dia ou enquadradas conforme o Art. 20 da LCF 12.305/2010, da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos/rejeitos;

Considerando a Fiscalização Municipal, em especial às fiscalização ambiental e postura, compete a fiscalização da destinação/disposição inadequada/irregular de resíduos, conforme LCM 878/2021 e LCM 138/2001;

Considerando a obrigatoriedade do Responsável Técnico – RT para a implementação e gerenciamento de todas as etapas do PGRS, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme Art. 22 da LCF 12.305/2010.

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade editou a NBC TG 1001 trata da contabilidade para as Pequenas Empresas e a NBC TG 1002 que trata de orientações para a contabilidade das microentidades.

Notifico todos os empreendimentos situados neste município e distritos, a protocolar na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, localizada na Rua General Osório, n.º 81, Bairro Centro, até o dia **07 DE JUNHO DE 2024**, os seguintes documentos:

1. Balanço Patrimonial e DRE correspondente ao exercício de 2023 devidamente assinado pelo contador, conforme Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, Código Civil – Lei nº 10.406/2002, art. 1.182; Lei nº 6.404/1976, art. 177, § 4º; e RIR/1999, art. 268.
2. Comprovante de destinação de resíduos correspondentes aos últimos 60 (sessenta) dias.
3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

